

PREÂMBULO

O regulamento de atribuição de subsídios e apoios às associações do Concelho de Gouveia, aprovado em reunião de Câmara a 10 de Janeiro de 2011 com as alterações aprovadas em reunião de Câmara a 09 de Abril de 2012, define o quadro regulamentar de funcionamento para atribuição de subvenções e outros apoios municipais às instituições e coletividades do Concelho de Gouveia.

O modelo de funcionamento permite à Câmara Municipal definir para 2016 o índice, a fórmula, os critérios e a ponderação dos programas de apoio anual transformando o regulamento num documento aberto e adaptativo que permite acompanhar as dinâmicas sociais e institucionais inerentes ao funcionamento das associações locais.

CRITÉRIO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO CONCELHO DE GOUVEIA

1. Os subsídios e os critérios de apreciação das atividades desenvolvidas pelas coletividades culturais, recreativas, educativas e de lazer são orientados pelo seu plano de atividades apresentado ao Município de Gouveia;
2. A candidatura aos apoios previstos no regulamento, não vincula o Município de Gouveia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.
3. A Câmara Municipal define o apoio anual a conceder às associações desportivas para o ano de 2016 através de uma ponderação de pontos que refletem a sua atividade.
4. Os pontos obtidos pelas coletividades são convertidos em subsídio pecuniário através da regra matemática da proporcionalidade direta (regra três simples).

5. A regra matemática da proporcionalidade direta é condicionada pelos montantes inscritos em orçamento para atribuição de subsídios ordinários, bem como pelo fundo financeiro disponível para o período respetivo.

CRITÉRIOS DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS

DAS MODALIDADES COLECTIVAS

6. Consideram-se modalidades coletivas as atividades desportivas praticadas por grupos de atletas. O futebol inclui-se nas modalidades coletivas até 24 jogadores, diferenciando-se o âmbito da competição. Basquetebol, futsal, voleibol, andebol sénior incluem-se nas modalidades coletivas até 16 jogadores.
7. A Câmara Municipal define a pontuação a atribuir às associações desportivas do Concelho de Gouveia com os seguintes valores por modalidade:
 - Modalidades coletivas seniores masculinos até 24 jogadores de âmbito nacional até 240 pontos
 - Modalidades coletivas seniores femininos até 24 jogadores de âmbito nacional até 180 pontos
 - Modalidades coletivas seniores até 24 jogadores de âmbito regional até 160 pontos
 - Modalidades coletivas seniores até 16 jogadores de âmbito regional até 130 pontos
 - Modalidades de formação coletiva até 150 pontos
8. A fórmula de cálculo das modalidades coletivos seniores tem como critério a duração dos campeonatos, numa óptica de apoio à manutenção e funcionamento das coletividades, de acordo com os seguintes índices:
 - Campeonatos Nacionais Séniores Masculinos até 120 pontos
 - Campeonatos Nacionais Séniores Femininos até 50 pontos
 - 1º Divisão Distrital A. F. Guarda até 70 pontos
 - 2º Divisão Distrital A. F. Guarda até 40 pontos
 - Outros campeonatos até 18 pontos

9. A multiplicação dos pontos da modalidade pelos pontos de duração dos campeonatos exprime o valor global do escalão competitivo.
10. As camadas de formação das modalidades coletivas têm como critério o número de atletas.
11. Por época consideram-se apenas duas camadas de formação por coletividade. Exclui-se dos apoios as “escolinhas/benjamins” dado à prática desportiva não ser contínua. O apoio está limitado a 18 atletas por escalão competitivo.

DAS MODALIDADES INDIVIDUAIS

12. Consideram-se modalidades individuais as atividades desportivas seniores e de formação praticadas individualmente (ex. atletismo/natação/ténis, etc.).
13. A Câmara Municipal define que as modalidades individuais têm uma pontuação máxima até 100 pontos.
14. Considera-se como critério para cálculo o número de atletas do clube, limitado ao máximo de 30 por clube, devidamente inscritos na associação/federação.

DOS EVENTOS DESPORTIVOS

15. Considera-se como critério para atribuição de subsídio às coletividades desportivas a organização de eventos desportivos. O não desenvolvimento de ações enquadradas neste critério origina a redução de 25% do valor de subsídio atribuído.

CRITÉRIO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E DO PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS E DE LAZER

16. Para efeitos de cálculo do subsídio às associações culturais e às associações recreativas e de lazer são consideradas as seguintes critérios:
- Atividade permanente;
 - Atividade organizativa;
 - Atividade formativa;
17. Consideram-se atividades permanentes as ações de carácter regular, que se relacionem diretamente com o funcionamento da associação ou colectividade e materializem um funcionamento constante relacionado com o seu objeto ou contribuam para o seu fim. Atribuem-se os seguintes pontos pelo critério da atividade permanente:
- Bandas e orquestras filarmónicas, o máximo a atribuir é de 1500 pontos;
 - Ranchos Folclóricos federados, o máximo a atribuir é de 900 pontos;
 - Orfeões e grupos de dinamização musical e teatral, o máximo a atribuir é de 750 pontos;
18. Consideram-se atividades organizativas as ações realizadas pelas coletividades, por iniciativa própria no decurso do seu objeto que tenham manifesto interesse cultural, educativo ou impacto social relevante. Excluem-se das atividades organizativas todas as atividades promovidas com objetivo de lazer e convívio. Atribuem-se 30 pontos por ação, sendo o número de ações limitado a 5 por coletividade em cada ano civil.
19. Consideram-se atividades formativas as ações realizadas pelas associações, em carácter permanente ou pontual, no decurso do seu objeto, que visem o desenvolvimento de competências junto dos seus públicos. Atribuem-se 50 pontos por ação, sendo o número de ações limitado a uma atividade formativa permanente e a uma atividade formativa pontual (que objetivamente não seja comparável a atividades regulares e implique a participação de formadores externos) por coletividade, em cada ano civil.

20. A falta de participação em atividades organizadas pelo Município de Gouveia, atempadamente comunicadas, origina a redução de 25% no subsídio anual.
21. A recusa expressa de participação nas atividades colaborativas, previstas no Plano de Atividades do Município de Gouveia, origina a redução do valor do subsídio atribuído em 50%.

PENALIZAÇÕES

22. A Câmara Municipal de Gouveia poderá de acordo o art.º 23º do Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia instaurar as sanções previstas no regulamento.

Gouveia, 09 de maio de 2016